

Edital

N.º 20/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno sito em Rua do Sobral – Terrim, no prédio com o artigo matricial n.º 13 da secção N, da Freguesia de Pinhal Novo, em sede de audiência prévia, pelos factos que infra se enunciam:

Porque recebo esta notificação?

Na sequência de intempérie que assolou a região do Concelho de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), deslocou-se ao local, sito em Rua do Sobral, Terrim, no terreno com o artigo matricial n.º 13, da secção N, da Freguesia de Pinhal Novo, contíguo à Associação Sol Nascente (Comunidade Terapêutica para Tratamento da Toxicodependência), onde foi possível confirmar a existência de um pinheiro caído sobre um muro, e mais dois localizados em terreno privado, dessa avaliação de riscos efetuada, e em função do porte e inclinação das árvores, podem resultar danos, provocados pela queda de ramos, pernadas ou da própria árvore, em situações meteorológicas adversas de pluviosidade intensa ou vento forte.

O que terei que fazer, e em que prazo?

Nos termos do despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização de 15/11/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, deverá, enquanto proprietário, eliminar os perigos inerentes às árvores no prazo de 10(dez) dia úteis, a contar da data da afixação do edital, isto é, deve proceder ao abate dos espécimes arbóreos que se encontram em risco de queda, no terreno contíguo à Associação Sol Nascente, salvaguardando assim, a segurança de pessoas e bens, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado.

O que poderá acontecer se não cumprir?

No caso de incumprimento, das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, bem como o levantamento de auto de notícia por contraordenação.

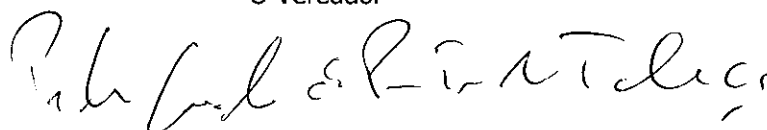
Contacte a sua Câmara Municipal para mais esclarecimentos:

Caso pretenda efetuar consulta ao seu processo, o mesmo encontra-se disponível no Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, onde estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, aconselhando-se marcação prévia, através dos contatos indicados no presente edital.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 21 de fevereiro de 2024.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/11/09	327/FIS/2023
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de notificação (audiência prévia)			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2023/11/09	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1467/2023	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/11/09	
Localização da Infração	
SEDE DA ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE, TERRIM, ARTIGO 13, SECÇÃO N, PINHAL NOVO	

O presente processo 327/FIS/2023, é referente à existência de vários espécimes arbóreos (pinheiros) que se encontram contíguos a Associação Sol Nascente, em Terrim, Pinhal Novo.

No dia 18 de outubro de 2023 e após informação por parte dos Bombeiros Voluntários de Pinhal Novo, na sequência de intempérie que assolou a região do Concelho de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), deslocou-se ao local, sito em Rua do Sobral em Terrim, contíguo à Associação Sol Nascente (Comunidade Terapêutica para Tratamento da Toxicodependência), onde foi possível confirmar a existência de um pinheiro caído sobre um muro, e mais dois localizados em terreno privado.

Da avaliação de riscos efetuada pelo SMPC:

- Em função do porte e inclinação das árvores, podem resultar danos, provocados pela queda de ramos, pernadas ou da própria árvore, em situações meteorológicas adversas de pluviosidade intensa ou vento forte.
- Do ponto de vista da segurança, face à proximidade de habitações e de modo a acautelar a ocorrência de acidentes sugere-se o corte dos referidos pinheiros.

O SMPC informa que os referidos pinheiros se encontram instalados no terreno com o artigo matricial n.º 13, da secção N, da Freguesia de Pinhal Novo. Assim e face ao exposto, o SMPC sugere que o proprietário do terreno proceda ao corte dos espécimes, salvaguardando assim, a segurança de pessoas e bens.

Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatização, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatização, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Pelo exposto, a existência de vários espécimes arbóreos que se encontram contíguo a Associação Sol Nascente, em Terrim, em risco de queda, potenciadoras de causar risco para pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, propõe-se que o proprietário seja notificado, para que, querendo, se pronunciem por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário do terreno adote as medidas adequadas para o abate dos espécimes em causa, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)
09-11-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
15-11-2023



Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)